P A R E C E R
TC-004345.989.24-8

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.
Exercício: 2024.
Prefeito: André Marcelo Zuquerato dos Santos.
Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF. RPPS. INADIMPLÊNCIA DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,31%
FUNDEB	100,00%
Magistério	100,00%
Saúde	22,18%
Execução Orçamentária	**Déficit 4,11% = R$ 4.788.223,61**
Resultado Financeiro	**Déficit = R$ 14.973.693,61**
Investimentos	4,11%
Restrições de último ano de mandato	**Irregular**
Encargos Sociais	**Irregular**
Precatórios	Regular
Pessoal	46,86%
Transferências ao Legislativo	1,85%
Remuneração dos Agentes Políticos	**Irregular**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino o envio dos autos ao d. MPE-SP, acompanhados de cópias do relatório e do voto: para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 14/23, que estruturou o quadro de pessoal; para eventuais providências sob sua alçada em relação ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BVA-BR3K-717I-JWDF

descumprimento do art. 42 da LRF; e, nos termos da Deliberação SEI nº 011.209/2020-51, em conjunto com o envio de ofício à Câmara Municipal de Regente Feijó, para adoção das providências visando à recomposição ao erário dos valores pagos a título de RGA ao Prefeito sem amparo legal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BVA-BR3K-7171-JWDF